

LEI Nº 1551, DE 25 DE SETEMBRO DE 1972

Dispõe sobre medidas estimuladoras da
implantação de indústria no Município,
relativas a empresa que menciona

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas estimuladoras da implantação no Município de Indústria de fabricação de móveis de aço, denominada F.J.C. - Indústria de Móveis de Aço e Cozinha Americana.

§ 1º - As medidas iniciais de que trata o presente artigo consubstanciam-se na doação de terreno destinado à instalação da indústria, execução de obras de infra-estrutura, tais como terraplenagem do terreno, ligação de rede de energia elétrica até o padrão CEMIG, ligação de linha telefônica até o aparelho, nas dependências da fábrica, isenção de tributos municipais de qualquer natureza por um prazo de 10 (dez) anos e transporte das máquinas e equipamentos de propriedade da indústria de Belo Horizonte a Ituiutaba, por conta da Municipalidade.

§ 2º - Para ocorrerem os encargos financeiros com a execução da presente lei, o Poder Executivo aplicará dotações do orçamento vigente inerentes às despesas verificadas.

Art. 2º - O Poder Executivo doará à firma F.J.C. - Indústria de Móveis de Aço e Cozinha Americana um lote de terreno situado na Super Quadra NE-11-11-01 do Patrimônio Municipal, com as seguintes medidas e confrontações: 189,00 metros lineares para a Avenida São Lourenço; 207,00 metros lineares para a Avenida Pernambuco; 6,00 metros confrontando com a Rua São Paulo; 95,00 metros dividindo com terrenos da Prefeitura Municipal, com a área de 9.261,00 m², cadastrado sob o nº NE-11-11-01-01.

Art. 3º - A doação de que trata o artigo anterior fica condicionada às seguintes cláusulas:

a) A donatária deverá iniciar a construção de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
C O P I A

Lei nº 1551, de 25 de setembro de 1972 - cont. - fl. - 2 -

suas instalações no prazo de 1 (hum) ano, a contar da sanção da presente lei;

b) Inalienabilidade total ou parcial do imóvel a empresa que se destine à paralisação da indústria em nosso Município, seja por transferência para outro Município ou simples arrendamento do imóvel para outro fim, que não a atividade industrial específica, no caso de doação ou para simples paralisação das atividades industriais com o arrendamento do acervo da doadora;


c) Reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal no caso de inobservância do disposto no presente artigo.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de exigir da Empresa objeto da presente lei indenização de todas as importâncias aplicadas com a sua execução, caso a firma F.J.C. - Indústria de Móveis de Aço e Cozinha Americana não venha a funcionar efetivamente no Município de Ituiutaba, aplicando-se os dispositivos desta lei a qualquer empresa sucessora ou que venha, por qualquer fato superveniente, a assumir-lhe o controle.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 25 de setembro de 1972.


- Prefeito Municipal de Ituiutaba -
(Alvaro Otávio Macedo de Andrade)